



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1827/1971		
Ementa REGULA O USO E CESSÃO DO PARQUE MUNICIPAL COMENDADOR ANTONIO CARBONARI, PERMITINDO, NAS PROMOÇÕES OFICIAIS E PARTICULARES, COBRANÇA DE INGRESSO E INSTALAÇÃO DE CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES.		
Data da Norma 06/07/1971	Data de Publicação 09/07/1971	Veículo de Publicação Diário de Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 2542/1971</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 12/03/1986	Norma Relacionada <u>Lei nº 2928/1986</u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1827, DE 06 DE JULHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 23/06/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARBONARI" destina-se, preferencialmente, a festas típicas, exposições e atividades congêneras, compatíveis com as suas instalações.

Art. 2º - Excepcionalmente, o Parque Municipal poderá ser cedido para atividades outras que não as previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Por ocasião de festividades de iniciativa oficial ou particular, que ali forem realizadas, poderá ser permitida a cobrança de ingressos.

Parágrafo Único - Permitir-se-á, nessas ocasiões, o funcionamento de "Parques de Diversões" ou "Circos" e outras atividades semelhantes.

Art. 4º - Quando permitida a cobrança de ingressos no Parque e nas Diversões, o "quantum" de cada unidade será fixado por decreto do Executivo.

Art. 5º - Os recursos arrecadados, se oficial a festividade, serão regularmente contabilizados no código - 1.59.00 - Receitas Diversas - item II - Outras Receitas Diversas.

§ 1º - Oficial ou não a festividade, dos recursos arrecadados, 10% (dez por cento) destinar-se-ão, obrigatoriamente, à manutenção e melhoramento das instalações do Parque Municipal, após regular contabilização.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



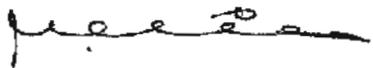
- Fls. 2 -
(Lei nº 1827)

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, o particular responsável pela festividade, como os que o foram por parques, circos ou espetáculos, deverão recolher no prazo de 24,00 horas, na Tesouraria da Prefeitura, a porcentagem que fôr devida e apresentar balancete diário do movimento que será visado por dois membros da Comissão de Turismo ou de Festejos, conforme o caso.

Art. 6º - Se exclusivamente beneficente a festividade, a porcentagem referida no parágrafo 1º do artigo 5º fica reduzida para 5% (cinco por cento).

Art. 7º - A aplicação do disposto na presente lei somente poderá ser efetivada após a colocação de numeradores automáticos em tôdas as borboletas que dão acesso ao recinto do Parque Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nºs. 1682, de 3 de abril de 1970, e 1704, de 15 de junho de 1970.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb